

RESOLUÇÃO Nº 03/2000, DE 25 DE MAIO DE 2000

Institucionaliza o "Programa UFMG Jovem - conhecimento para todos".

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta de criação do "Programa UFMG Jovem - conhecimento para todos", elaborada por Comissão Especial nomeada pelo Reitor, através da Portaria nº 185/99, bem como a necessidade de:

- articular e ampliar a difusão local e regional do conhecimento produzido pela Instituição, sobretudo para a comunidade do ensino fundamental e médio/técnico;
- estimular a comunidade acadêmica a elaborar projetos de ensino e de pesquisa que se caracterizem por inovações didático-pedagógicas, em linguagem lúdica e de ampla acessibilidade ao cidadão;
- proporcionar condições para a iniciação profissional do corpo discente, sobretudo para os alunos dos Cursos de Licenciatura;
- aumentar o leque de participação e conhecimento da Universidade com relação à sociedade,

Resolve:

Art. 1º Institucionalizar o "Programa UFMG Jovem - conhecimento para todos", como projeto acadêmico da Universidade.

Art. 2º O "Programa UFMG Jovem - conhecimento para todos" será implementado com o apoio de uma Comissão Assessora e de uma Coordenação Geral, a qual contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º O Coordenador Geral do Programa será de livre escolha do Reitor.

§ 2º A Secretaria Executiva será chefiada por servidor indicado pelo Coordenador do Programa e nomeado pelo Reitor.

§ 3º A Comissão Assessora terá como função assessorar a Reitoria em assuntos de sua competência.

Art. 3º A Comissão Assessora será constituída:

I - pelo Coordenador Geral do Programa, na qualidade de Presidente;

II - pelo Secretário Executivo do Programa;

III - por 1 (uma) representação (titular e suplente) de cada uma das seguintes áreas do conhecimento:

a) Saúde;

b) Ciências Biológicas e Agrárias;

c) Ciências Exatas e da Terra;

d) Engenharias;

e) Ciências Humanas;

f) Ciências Sociais Aplicadas;

g) Letras e Artes.

IV - por 1 (uma) representação (titular e suplente) do Centro Pedagógico (Colégio Técnico e Escola Fundamental);

V - por 3 (três) representantes do ensino fundamental e médio / técnico, um de cada rede de ensino (estadual, municipal e privado), respectivamente indicados pelo Secretário de Estado da Educação de Minas Gerais, pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Sindicato Patronal dos Estabelecimentos de Ensino Privado.

VI - por 1 (um) representante dos Museus da UFMG.

Parágrafo único - Os nomes dos representantes referidos no inciso III deste artigo serão indicados ao Reitor pelos respectivos Diretores de Unidades Acadêmicas e, caso alguma área do conhecimento não tenha representação designada, caberá à Comissão Assessora propor sua substituição por outra, prevalecendo aquela que tiver maior identidade com o Programa.

Art. 4º Caberá à Comissão Assessora do "Programa *UFMG Jovem*" elaborar seu próprio Regimento Interno, no qual se estabelecerão os objetivos gerais e específicos, as atribuições e competências particulares.

Art 5º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Francisco César de Sá Barreto

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão